



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 1097 12.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002118/2007 – 12.933, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **OVÍDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS**, CPF nº 052.931.541-68, RG nº 53.965 2ª via SSP-GO, por 12 (doze) anos o uso das águas do **Ribeirão Paraíso**, no trecho localizado na **Fazenda Paraíso do Rio dos Bois**, no município de **Edealina**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em um tanque pulmão**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO**, CREA-GO Nº 12221/D e o Levantamento Planialtimétrico realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÍCOLA WELLINGTON DE PAIVA ALMEIDA**, CREA-MG Nº 39360/D, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. O tanque possuirá um volume acumulado de **20.479 m³** (vinte mil, quatrocentos e setenta e nove metros cúbicos), e funcionará apenas como tanque de passagem; sua acumulação será proveniente de um bombeamento a ser instalado em um barramento (P. 12.938), ainda não construído. O volume de entrada no reservatório corresponde ao volume consumido pelos equipamentos de irrigação (P. 12.934, P. 12.935, P. 12.936 e P. 12.939);
- V. Reduzir ou paralisar a captação caso ocorra período de estiagem prolongado e a vazão de saída do barramento que atende este reservatório (P. 12.938) atinja um valor insuficiente para atender a demanda solicitada e outros usos;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRÁ-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, em Goiânia, aos 09 dias do mês novembro de 2.007.

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos